

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3805

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

Necessidade da Administração: Aquisição de Combustíveis.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis de empresa especializada para os serviços de manutenção.

A aquisição de combustíveis é fundamental para assegurar a eficiência, a sustentabilidade e a viabilidade, visto não ter saldo na licitação desses itens.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Canela/RS, registrada nos itens Gasolina Comum- 209, Diesel Comum- 210, Diesel s10- 13302 e Arla- 15184, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O item Combustível têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

	Gasolina Comum (L)	Diesel Comum (L)	Diesel s10 (L)	Arla (balde 20L)
Obras	100.000	100.000	250.000	80
Turismo	10.400	820		
Educação	20.000	15.000	70.000	
Gestão	1.800			
Fazenda	2.400			
Meio ambiente	63.000	37.000	25.000	
Gabinete	3.900			
Saúde	50.000	600	40.200	6
Assistência	12.000		4.500	3
Geral	10.000	5.000	10.000	25
Segurança	15.000		2.880	
Total	288.500	158.420	402.580	114

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de COMBUSTÍVEIS.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço no portal Licitacon e Portal de Compras Públicas, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA.”, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 5.449.858,35 (Cinco

milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), considerando a necessidade da Secretaria solicitante e participantes, tabelas a seguir.

	ITEM	UN	QTD	Valor médio unitário	Valor estimado por item
1	GASOLINA COMUM	LITRO	288.500	R\$ 6,46	R\$ 1.862.988,75
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	158.420	R\$ 6,33	R\$ 1.002.402,55
3	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	402.580	R\$ 6,39	R\$ 2.573.492,65
4	ARLA – AGENTE REDUTOR	BLD 20LT	140 GALÕES	R\$ 96,27	R\$ 10.974,40
Total:					R\$ 5.449.858,35

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA”. Foi solicitado orçamento as empresas mais próximas, dentro do Município de Canela.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição/contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, e a abertura de licitação pela modalidade pregão eletrônico, garantindo transparência e conformidade com as normas legais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o

cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação no PNCP da Ata de Registro de Preços;
- l) assinatura e publicação do contrato;
- m) realização de empenho;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
A queima de combustíveis fósseis (petróleo, carvão, gás natural) é a principal causa do aquecimento global e mudanças climáticas, liberando grandes volumes de gases de efeito estufa. Impactos incluem poluição atmosférica severa, doenças respiratórias, chuva ácida, derramamentos de óleo e destruição de ecossistemas durante a extração.	As medidas de tratamento e mitigação para o impacto ambiental de combustíveis fósseis envolvem uma combinação de ações tecnológicas, operacionais e de transição energética. Elas visam reduzir a emissão de gases de efeito estufa e controlar a poluição direta em solo, água e ar.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Canela, 24 de março de 2026.

Loan Reis Soares
Dirigente de Divisão
Matrícula 10446

César Prux da Silva

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura